



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.661, de 04 de abril de 2002.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a A.P.A.E.- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 02 de abril de 2002, SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

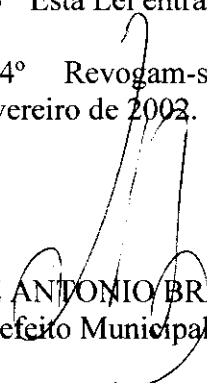
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a A.P.A.E.- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista.

Parágrafo Único. A minuta do Convênio de que trata o caput deste artigo fica fazendo parte integrante da presente Lei.

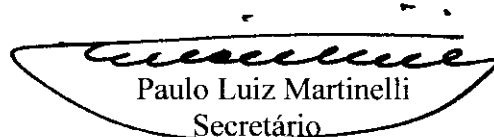
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

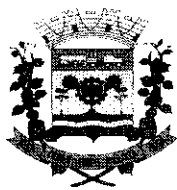
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1657, de 27 de fevereiro de 2002.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento particular de Convênio que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. no. 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, no. 255, Centro, Campo Limpo Paulista, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. **LUIZ ANTONIO BRAZ**, brasileiro, casado, médico - C.R.M. no. 40.963, portador do R.G. no. 7.526.523 - SSP/SP e C.P.F. no. 042.727.728-50, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado a **APAE** - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista, representada pela sua Presidente **MARIA DE LOURDES DO PRADO BIAZZI**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG nº 11.284.080, e CPF nº 962.983.758-72, residente e domiciliada na Avenida João XXIII, 199, Jardim Paulista, na cidade de Campo Limpo Paulista, de acordo com a Lei Municipal no. ____ de __/__/____, que revogou a Lei Municipal nº ____ de __/__/____, e protocolado no. 2198/02, de 18/02/02, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Prefeitura, atendendo o disposto no artigo 130, IV da Lei Orgânica Municipal, devidamente autorizada pela Lei no. ____ de __/__/____, compromete-se a ceder profissionais técnicos à APAE, limitados ao valor, inclusos os encargos sociais, de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) na data da assinatura do presente Convênio, bem como a demanda de alimentação escolar, passe escolar e combustível, limitado a 500 (quinhentos) litros por mês.

PARÁGRAFO 1º

Para cumprimento do disposto na Cláusula Primeira, deverá a APAE rescindir os contratos firmados dos servidores que serão substituídos por mão-de-obra a ser fornecida pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO 2º

Para responder pelas verbas rescisórias citadas no parágrafo 1º, a APAE receberá da Prefeitura Municipal, a quantia de R\$ 24.947,31 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos).

PARÁGRAFO 3º

Para responder pela folha de pagamento do mês de março de 2002, a ser pago até o 5º dia útil de abril de 2002, a Prefeitura ainda repassará a quantia de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) à APAE, relativa ao convênio firmado em 17 de dezembro de 1998.

ria





Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA QUINTA

A PREFEITURA somente se responsabilizará pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos servidores por ela cedidos à APAE.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 – No caso de afastamento dos profissionais técnicos e servidores cedidos à APAE, por qualquer motivo, a PREFEITURA providenciará sua substituição para dar continuidade aos trabalhos iniciados.

6.2 – A PREFEITURA substituirá o profissional técnico que não estiver desempenhando a contento suas funções, quando solicitados pela APAE.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente convênio terá duração de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado nas mesmas condições até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes no prazo previsto na cláusula oitava.

CLÁUSULA OITAVA

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo.

CLÁUSULA NONA

O presente CONVÊNIO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA

A ASSOCIAÇÃO se obriga:

10.1 – Manter sempre atualizado o prontuário do aluno e o arquivo da Instituição;

10.2 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o aluno para fins de experimentação sem a autorização de pessoal técnico especializado;

10.3 – Atender os alunos e seus familiares com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços em consonância com todo o disposto nos termos deste CONVÊNIO;

10.4 – Afixar aviso, em local visível, da gratuidade dos serviços prestados;

uue7





Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

10.5 – Notificar a PREFEITURA de eventual alteração social ou de seu Estatuto, e de mudanças em sua Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração;

10.6 – Atender prioritariamente os alunos carentes;

10.7 – Manter cadastro atualizado da Associação junto à PREFEITURA;

10.8 – Enviar mensalmente à PREFEITURA, relatório das atividades desenvolvidas, bem como da frequência dos profissionais técnicos, gastos com alimentação escolar, passe escolar e combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os termos deste Convênio poderão ser alterados de comum acordo entre as partes, mediante prévia autorização legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Dentro do prazo legal, a PREFEITURA providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos ____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e dois.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Presidente da Associação de Paes e Amigos
Dos Excepcionais – APAE

